



AEPET defende Plano de Contingência

A reabertura das negociações salariais entre a direção da Petrobrás e os Sindicatos dos Petroleiros traz novamente à tona a discussão sobre o abastecimento de derivados de petróleo no País, caso seja deflagrado um movimento grevista.

Há muito tempo a AEPET vem insistindo na tese da elaboração de um Plano de Contingência que garanta a oferta de combustíveis ao mercado nacional, sem prejuízo do movimento grevista, entendido como um direito dos trabalhadores, garantido pela Constituição.

Países como a Itália e a França já dispõem de Planos de Contingência, elaborados em comum acordo entre as lideranças sindicais e patronais, cujo objetivo principal é evitar que a população seja prejudicada durante a greve de determinada categoria.

Os núcleos da AEPET em todo o País vêm debatendo este assunto por entender que não há sentido discutir as providências para evitar o desabastecimento de combustíveis durante a greve dos petroleiros, se esta questão pode ser decidida previamente, levando em consideração os interesses da Companhia, dos petroleiros e da sociedade.

Este assunto já foi apresentado pela AEPET à direção da Petrobrás e ao Sindicato dos Petroleiros por mais de uma vez. No último dia 17 de agosto a entidade enviou nova correspondência ao presidente da Petrobrás, Luiz Octávio da Motta Veiga, a todos os diretores e superintendentes da Petrobrás e aos 19 Sindicatos dos Petroleiros. (Veja páginas 2 e 3).



Plano de Contingência

À Presidente da Petrobrás
Luís Octávio da Motta Veiga

O Conselho Deliberativo da Associação dos Engenheiros da Petrobrás já manifestou, em várias ocasiões, sua preocupação quanto à existência de um "Plano de Contingência", acordado entre Sindicato e Empresa, que garanta os serviços para atendimento das necessidades inadiáveis da população em momentos de greve como também pela posição dos profissionais no desempenho de suas funções.

2. Tendo em vista o regime democrático vigente neste País, que reconhece a greve como direito legítimo dos trabalhadores na defesa de seus direitos, o Conselho entende que movimentos grevistas vem se tornando parte do cotidiano das empresas brasileiras, para o qual a PETROBRÁS deverá estar preparada de modo a minimizar seus efeitos junto à sociedade.

3. Pelo exposto, devido à proximidade do acordo coletivo de 1990, julgamos necessário o início do diálogo sobre o tema, visando a elaboração de um Plano de Contingência que atenda às exigências da Lei 7783 (lei de greve).

4. O Plano não deve se ater apenas à negociação prévia de níveis de produção ou prestação de serviços, mas à identificação das necessidades inadiáveis

da sociedade que deverão ser mantidas por este órgão, cuja obrigação está definida na Lei 7783, como sendo de competência da Companhia e dos Sindicatos, estabelecidos previamente de comum acordo.

5. A formulação do Plano de Contingência trará outras vantagens, tais como:

5.1 Aumento da credibilidade e melhoria da imagem da Empresa junto à opinião pública;

5.2 Não propiciaria a formação de notícias sensacionalistas nos meios de comunicação, comuns nestes períodos, como conseqüente tranqüilidade da sociedade;

5.3 Garantia de segurança nas unidades operacionais, através da adequação da mão-de-obra utilizada nos cargos para os quais foram treinados;

5.4 Garantia da integridade dos equipamentos de acordo com o Artigo 9 da Lei 7783;

5.5 Melhoria das relações Companhia x Sindicatos;

6. Quanto à utilização de engenheiros para exercerem funções de operadores nas diversas unidades da PETROBRÁS, conforme ocorreu no passado, o Conselho Deliberativo da AEPET manifesta sua posição contrária, pelas razões que se seguem:



Conheça a Lei de Greve

Lei
Nº 7.783

de 28 de junho de 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único - O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º - Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único - A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º - Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º - O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º - Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação.

Art. 5º - A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º - São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º - As manifestações e atos de persua-

são utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º - Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º - A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º - Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.



1 — Trata-se de um evidente desvio de função, uma vez que os engenheiros estão sendo utilizados como operadores de unidades.

2 — A falta de treinamento específico dos engenheiros para o exercício de tais funções contraria normas de segurança das unidades, ameaçando o patrimônio da Companhia e colocando em risco a vida de seus empregados.

3 — Essa medida estabelece uma divisão do corpo de empregados da Petrobrás, colocando os engenheiros em confronto com o restante dos trabalhadores.

4 — A falta de treinamento específico, aliada a uma série de problemas psicológicos decorrentes do relacionamento engenheiro/operadores é outro fator que agrava a situação.

Por fim, pela sua importância, transcrevemos os termos do comunicado do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicado nos jornais "Folha de São Paulo" e "O Globo" de 1 de julho de 1990:

COMUNICADO

Tendo em vista que engenheiros, arquitetos e agrônomos têm sido levados a substituir trabalhadores operacionais em situação de greve, em funções para as quais não têm treinamentos e reciclagens periódicas, o Plenário deste Con-

selho chama à atenção para o fato de que tais atuações podem ser enquadráveis no Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo (Resolução N° 205/71) em pelo menos, dois itens:

"Art. segundo — item "E" Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à malícia ou dolo.

"Art. oitavo — item "D" Não utilizar sua condição de empregador ou Chefe para desprezar a dignidade de subordinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste Código de Ética".

Frederico V.M. Bussinger
Presidente

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1990.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

AEPET-BAHIA	APREVAP
AEPET-MACAE	APNUPESP
AEPET-CAMPINAS	AEPERGS
AEPET-ARACAJU	AEPEMG
AEPET-SÃO PAULO	
AEPET-ESPÍRITO SANTO	
AEPET-CURITIBA	
AEPET-MOSSORÓ	
AEPET-BR	
AEPET-CAXIAS	
AEPET-NATAL	

Parágrafo único — Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 — São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II — assistência médica e hospitalar;
- III — distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV — funerários;
- V — transporte coletivo;
- VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII — telecomunicações;
- VIII — guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX — processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X — controle de tráfego aéreo;
- XI — compensação bancária.

Art. 11 — Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único — São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não

atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12 — No caso da inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 — Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14 — Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

- I — tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;
- II — seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 — A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no

curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único — Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 16 — Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17 — Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único — A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18 — Ficam revogados a Lei n° 4.330, de 1° de junho de 1964, o Decreto-lei n° 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

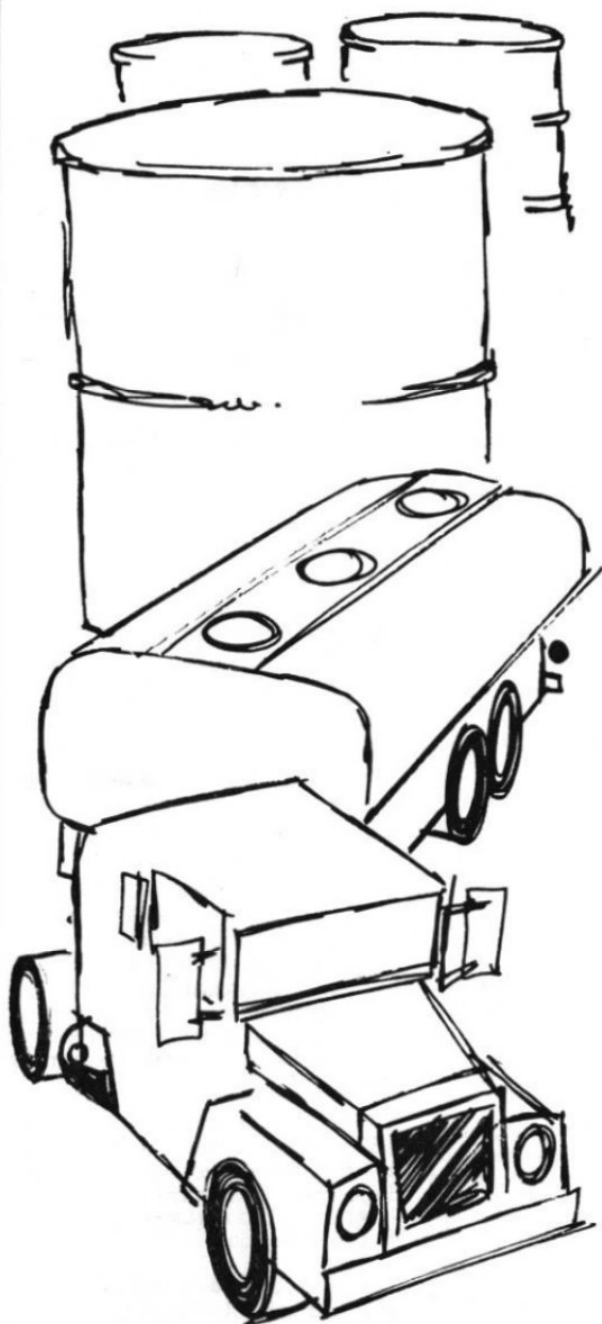
Art. 19 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de junho de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY
Oscar Dias Corrêa
Dorothea Werneck

PLANO DE CONTINGÊNCIA NA REDUC

O núcleo da AEPET na REDUC acaba de elaborar uma proposta sobre Plano de Contingência que está sendo encaminhada à direção da Petrobrás e ao Sindicato dos Petroleiros. Confira.



I — INTRODUÇÃO

A AEPET ao longo dos 4 (quatro) últimos anos tem defendido a necessidade da existência de um Plano de Contingência que em caso de greve contemple a manutenção do abastecimento de derivados, a exemplo do que ocorre no Setor Elétrico. Esta posição decorre do reconhecimento do direito de greve como um legítimo instrumento de pressão por parte dos petroleiros na defesa dos interesses da classe trabalhadora, uma vez frustrada a negociação entre o Sindicato e a Empresa.

A par da posição da AEPET, a greve passou a ser um direito constitucionalmente assegurado, assim como a garantia do abastecimento dos combustíveis essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população, conforme determina a nova Lei de Greve.

A AEPET entende que a participação de profissionais de nível superior na substituição de grevistas é uma prática **anti-ética e insegura**. Esta posição está consubstanciada em recente resolução do CONFEA. Deve-se ressaltar que esta situação só se configura pelo não atendimento à exigência legal da manutenção do abastecimento. Portanto, a existência de um Plano de Contingência aceito pelas partes se impõe.

Na greve de janeiro de 1990, no caso específico da REDUC, o Sindicato e a Refinaria chegaram a um acordo estabelecendo a operação de algumas unidades de processo, dos sistemas de utilidades e de transferência e estocagem. No nosso entender este fato se constitui em um marco no estabelecimento de um futuro Plano de Contingência.

II — OBJETIVO

A apresentação desta proposta pelo NAEPET — CAXIAS tem o intuito de contribuir para que o Sindicato e a Refinaria cheguem previamente a um acordo em caso de greve, através do estabelecimento de um Plano de Contingência. Desta maneira estaremos atendendo a exigência legal e evitando constrangimentos aos nossos associados. Além disso, a segurança pessoal e dos equipamentos e a preservação do meio-ambiente são pressupostos básicos acolhidos por todos.

A existência de um Plano de Contingência contribuirá decisivamente para evitar a deterioração no relacionamento entre os empregados.

III — METODOLOGIA DE ANÁLISE

Foi adotado como base para apresentação de um Plano de Contingência o atendimento à lei que determina:

Art. 1º — É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único — O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta lei.

Art. 9º — Durante a greve, o sindicato ou comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único — Não havendo acordo, é assegurado ao empregador enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10º — São considerados serviços ou atividades essenciais.

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;

III — distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV — funerários;

V — transporte;

VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII — telecomunicações

VIII — guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX — processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X — controle de tráfego aéreo;

XI — compensação bancária.

Art. 11º — Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único — São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Na análise efetuada foram considerados os seguintes aspectos:

1 — Levantamento dos produtos essenciais.

2 — Cálculo dos estoques.

3 — Determinação do tempo de abastecimento do mercado sem produção, baseado no consumo médio mensal.

4 — Levantamento dos tempos de parada e partida das Unidades que produzem os derivados.

Analisando os itens anteriores chegou-se às que unidades que necessitam operar para garantir o abastecimento dos produtos essenciais. A partir daí foram levantados os recursos mínimos de operação e apoio.

IV — DESCRIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

1 — Introdução

O Plano de Contingência está baseado como já foi criado anteriormente no atendimento à Lei de Greve, que presume a manutenção do abastecimento do mercado de combustíveis.

2 — Identificação dos derivados essenciais

Os derivados essenciais são aqueles cuja falta causaria transtornos muito grandes colocando em risco a própria sobrevivência da sociedade.

Entendemos que se enquadraram neste conceito os seguintes derivados:

— Gás Natural — GLP — Gasolina — Diesel — Álcool — QAV — Óleo Combustível

3 — Levantamento do estoque máximo disponível de cada derivado

a — Gás Natural

O estoque deste produto é praticamente nulo, pois no país não existe tancagem para gás natural

b — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

A tancagem para estocar este produto é de 8.800 ton, portanto muito pequena. Produto de importância vital para a população em geral.

c — Gasolina

A tancagem para estocar este produto é de 157.000m³.

Atende basicamente o transporte de veículos de pequeno porte.

d — Diesel

A tancagem para estocar este produto é de 165.000m³, que reputamos, assim como o GLP, de importância capital, pois influi dramaticamente no transporte, tanto de pessoas como de carga.

e — Álcool

A tancagem para estocar este produto é de 75.000m³

A PETROBRÁS atua somente cedendo facilidades de transporte a armazenagem do produto.

f — Querosene de Aviação (QAV)

A tancagem para estocar este produto é de 75.000m³, cujo atendimento é basicamente o AIRJ (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro)

g — Óleo Combustível

A tancagem para estocar este produto é de 221.600m³, que tem inúmeras utilizações.

4 — Consumo médio mensal

Considerou-se como média mensal o do mês de maio

— Gás Natural	75.000.000m ³
— GLP	46.000 ton
— Gasolina	57.000m ³
— Diesel	155.000m ³
— Álcool	120.000m ³
— QAV	99.000m ³
— Óleo Combustível	129.500m ³

5 — Tempo de consumo de estoque sem produção

Este tempo foi determinado dividindo-se o estoque máximo disponível pelo consumo mensal.

A partir daí tem-se:

Gás Natural	— tempo nenhum
GLP	— 0,19 mês ou 6 dias
Gasolina	— 2,75 mês ou 83 dias
Diesel	— 1,06 mês ou 32 dias
Álcool	— 0,63 mês ou 19 dias
QAV	— 0,76 mês ou 23 dias
Óleo Combustível	— 1,71 mês ou 51 dias

Deve-se ressaltar que os estoques normalmente estão bem abaixo do aqui colocado, algo em torno da metade, portanto os tempos de consumo serão sensivelmente reduzidos.

6 — Tempos de paradas e partidas das unidades produtoras dos derivados essenciais.

Considerou-se neste caso os tempos de parada normal mantendo todos os equipamentos condicionados, ou seja, prontos para entrarem em operação a qualquer momento.

O tempo necessário a partida é o intervalo compreendido entre a condição anterior (unidade condicionada) e o instante em que os produtos estejam especificados.

a — U-1210 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo)

O tempo de parada normal é de 18 horas e o para entrar em operação é de 36 horas

b — U-1250 (Unidade de Craqueamento Catalítico)

Para o caso em questão tem-se duas situações:

— Para a unidade partindo com o conversor quente, o tempo é de 24 horas e a parada que leve a esta situação é de 6 horas.

— Unidade partindo fria, o tempo é de 96 horas e a parada que leve a esta situação é de 30 horas.

c — U-1240 (Unidade de Dessulfuração a Propano)

O tempo de parada normal é de 24 horas. No caso de partida é de 36 horas.

d — U-1220 (Unidade de Reforma Catalítica)

O tempo de parada normal é de 12 horas. No caso de partida é de 30 horas.

e — U-1260 (Unidade de Tratamento Bender de QAV)

O tempo de parada normal é de 1 hora. O tempo de partida é de 3 horas.

f — U-2300 (Unidade de Recebimento e Distribuição de Gás Natural)

Parada e partida imediatas.

g — U-2500 (Unidade de Processamento de Gás Natural I)

O tempo de parada é de 4 horas. O tempo de partida é de 12 horas.

h — U-2600 (Unidade de Processamento de Gás Natural II)

O tempo de parada é de 2 horas. O tempo de partida é de 6 horas.

i — U-2700 (Unidade de Hidrotratamento de QAV e Diesel)

O tempo de parada é de 8 horas. O tempo de partida é de 18 horas

j — U-1280 (Unidade de Tratamento Cáustico de GLP)

Parada e partida imediatas.

7 — Unidades necessárias para operarem no caso de greve:

Analisando o quadro abaixo, de consumo dos derivados sem produção e os tempos de parada e partida das unidades, chegou-se a ordem de priori-

dade, ou seja, quais as unidades que devem operar no caso de greve com paralisação da produção.

Produtos	Tancagem	Consumo Mensal	Tanc/Cons (meses)
GLP	8.800 t	46.000 t	0,19
Gasolina	157.000 m ³	57.000 m ³	2,75
Diesel	165.000 m ³	155.000 m ³	1,06
Álcool	75.000 m ³	120.000 m ³	0,63
QAV	75.000 m ³	99.000 m ³	0,76
O. Combust.	221.600 m ³	129.500 m ³	1,71

1* — U-2300: Ela é quem abastece a CEG (Companhia Estadual de Gás) que produz o gás de cozinha canalizado.

2* — U-1250: É a grande produtora de GLP e face a situação particular deste derivado a mesma não deve parar.

3* — U-1210: É geradora de praticamente todos os combustíveis, além de produzir gasóleo pesado (carga da U-1250). Deve-se ressaltar que a U-1210 deverá operar com um petróleo compatível com a produção de QAV, direto ou via U-1260.

4* — U-1260: É necessária para especificar o QAV produzido na U-1210.

5* — U-2500: Porque é geradora de GLP.

6* — U-1910: A operação desta é necessária para a preservação do meio ambiente.

Para viabilizar que estas Unidades operem são necessários que tenham sistemas de utilidades e de transferência e estocagem em operação.

8 — Sistemas de Utilidades

a — Energia Elétrica

Para atender a demanda prevista de 10 MW, é necessário a operação de:

- Um turbo gerador da U-2200
- Subestação das unidades e demais sistemas em operação.

b — Vapor

Para atender a demanda prevista de 260 t/h, é necessário a operação de:

- Uma caldeira da U-2200
- Sistema de distribuição de vapor
- Sistema de ar comprimido

c — Água

Para atender a demanda prevista de água de resfriamento (doce e salgada) e de água de alimentação de caldeira, é necessário a operação de:

- Uma torre de resfriamento (U-1360)
- Bombas de água salgada (U-1322/CBR)
- Estação de tratamento de água (U-1322)
- Sistema de tratamento de efluentes e de drenagem

9 — Sistemas de Transferência e Estocagem

Para atender a entrega dos derivados essenciais e o suprimento de carga às unidades de processo, é necessário a operação das seguintes áreas:

- Área de Cru (U-1230)
- Área Intermediária (U-1231)
- Área Final (U-1235)

10 — Apoio essencial

Neste item estão discriminados aqueles serviços que sem os quais a operação das unidades e sistemas definidos anteriormente é insegura e/ou inviável.

- a — SESIN e OCE: : Segurança Industrial e Combate a Emergência
- b — SESAO : Atendimento médico
- c — SEGIN : Segurança Interna (Vigilância)
- d — SETRAL : Transporte e Alimentação
- e — DIMAN : Manutenção de Turno
- f — SEQUAL : Laboratório de Turno

11 — Apoio Emergencial

Entende-se como sendo aqueles serviços que poderão ser mobilizados para atender necessidades específicas e inadiáveis das unidades e sistemas, objetivando mantê-las em operação segura e contínua.

Podemos citar como exemplo um reparo que necessite de serviço de inspeção de equipamentos.

Entendemos que em casos semelhantes ou mesmo nos mais diversos, a negociação entre o Sindicato e a Refinaria deverá ser a tônica.

12 — Casos especiais

Destacamos neste caso as unidades que pararam. Estas unidades que deverão entrar em operação tão logo o movimento cesse, por conseguinte deverão estar condicionados conforme os procedimentos normais e inerentes a cada uma delas.

13 — Pessoal necessário ao Plano

a — Operação

O pessoal mínimo para a operação das Unidades de Processo, dos Sistemas de Utilidades e dos Sistemas de Transferência e Estocagem, já estão devidamente consagrados tanto pela CIA como pelo Sindipetro. Para a operação, o período de trabalho do pessoal deverá ser acordado entre Sindicato e Refinaria, viabilizando o revezamento.

b — Apoio Essencial

Os serviços incluídos neste item, também já estão plenamente definidos.

c — Apoio Emergencial

O pessoal necessário deverá ser negociado caso a caso entre o Sindicato e a Refinaria.

d — Casos Especiais

Para cada unidade parada deverá estar contemplado no mínimo 2 (dois) operadores por período de revezamento. O pessoal escalado para esta etapa supervisionará os equipamentos no que diz respeito a segurança, pois os mesmos deverão ser mantidos condicionados.

CONFEA adverte: Substituir operadores em greve fere código de ética

Após analisar o relato apresentado pelo núcleo da AEPET de Campinas sobre a utilização da mão-de-obra de engenheiros na substituição de operadores em unidades de produção da Petrobrás durante a última greve dos petroleiros, o Plenário do CONFEA, em reunião nos dias 21 e 22 de junho decidiu, por unanimidade, que atitudes como esta poderão ser enquadradas em dois artigos do Código de Ética da entidade.

A decisão do CONFEA foi comunicada à AEPET, à presidência da Petrobrás e aos CREAS, além de ter sido publicada nos jornais O GLOBO e na FOLHA DE SÃO PAULO do dia 1 de julho último.

Confira o parecer do CONFEA que reproduzimos, na íntegra.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DECISÃO N.º AB-020/90
INTERESSADO: CONFEA

EMENTA: Engenheiro da Petrobrás. Substituição de trabalhadores operacionais. Código de Ética.

DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária, n.º 1.220, realizada em Brasília-DF, nos dias 21 e 22 JUNHO 1990, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, e presentes os Senhores Conselheiros ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO, BALTASAR MELO FILHO, EDSON NAVARRO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JAIME DE AZEVEDO GUSMÃO FILHO, JOÃO EDUARDO AMARAL MORITZ, JORGE DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ AFONSO PEREIRA VITÓRIO, JOSÉ EDUARDO RIBEIRO, JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MÁRIO VARELA AMORIM, RAIMUNDO LOPES FILHO e SÉRGIO SILVA DOS SANTOS tendo ouvido o relato do Diretor da AEPET — Associação dos Engenheiros da Petrobrás, Engenheiro Antonio M. M. Guimarães sobre o funcionamento das refinarias daquela empresa durante as greves e a atuação dos Engenheiros nessa situação (substituição de trabalhadores operacionais na operação da refinaria, sem terem sido treinados e reciclados periodicamente para tal e sem ser essa a sua função), analisando tais atuações à luz do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo (Res. 205 de 30.09.71), para o fim de responder à consulta feita por aquela entidade decidiu, por unanimidade, pronunciar-se no sentido de que tal atuação poderá vir a ser enquadrada em dois itens do referido código de ética. Artigo 2.º (caput) — “Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prá-



tica de atos que comprometam a sua dignidade”. Art. 2.º item “e” — “Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à malícia ou dolo”. Art. 8.º (caput) — “Ter sempre em vista o bem estar e o progresso funcional de seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humanidade”. Art. 8.º — item “b”: “Não utilizar sua condição de empregador ou chefe para desrespeitar a dignidade de subor-

dinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste código de ética”. Decide, ainda, dar conhecimento desta decisão à AEPET, à Presidência da Petrobrás e aos CREAS no sentido de diligenciarem quanto à aplicação do Código de Ética em situações congêneres.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 21 JUNHO 1990.
FREDERICO V.M. BUSSINGER
PRESIDENTE

SINDICALIZAÇÃO

A AEPET entende que todos seus associados devam ser sindicalizados, pois os SINDIPETROS e STIEPS são os fóruns legítimos para a deliberação das questões trabalhistas.

O que você precisa saber sobre greve

As negociações entre a Petrobrás e os Sindicatos já foram iniciadas. Há um clima generalizado de insatisfação entre os empregados, resultado do arrocho salarial, das demissões arbitrárias, da campanha de desmoralização promovida pelo Governo e pela imprensa contra os empregados e a Companhia e do processo de esvaziamento e de estrangulamento da Petrobrás orquestrado pelas autoridades da área econômica. Todos estes fatores dão seqüência à política irresponsável e impatriota de aviltamento dos preços dos derivados e de escandalosos subsídios ao setor privado, notadamente à petroquímica e aos usineiros.

Este quadro de revolta e de indignação pode levar os trabalhadores à uma greve de âmbito nacional. Sendo a greve, portanto, uma possibilidade que não pode ser desconsiderada, a AEPET considera necessário que os seus associados estejam bem informados sobre o assunto. Estamos publicando, na íntegra, a lei 7783, de 28.06.89, que "dispõe sobre o direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências".

Nesta questão você não pode deixar de considerar alguns pontos que julgamos fundamentais:

1 — A greve é uma conquista democrática, um direito seu e dos seus companheiros, assegurado pela Constituição (artigo 9º, parágrafos 1º e 2º), a lei maior do País, e pela legislação complementar. (lei 7783 de 28.06.89).

2 — A greve é um dos seus instrumentos de luta, um dos mais importantes, para melhorar o seu salário, as suas condições de trabalho e qualquer outro valor que você deseje defender.

3 — Quem decide o momento para fazer a greve e os interesses que por meio dela devem ser defendidos é você.

4 — A greve, resultado do impasse, da falta de entendimento entre empregados e empregadores, é um confronto, suspende o contrato de trabalho. Você deve certificar-se de que todos os esforços para o entendimento foram feitos. Pressione a direção sindical e a cúpula da Petrobrás no sentido da negociação.

5 — Como todo direito, o de greve não é ilimitado. Ele precisa respeitar os direitos individuais e coletivos de todos os cidadãos, também assegurados na Constituição e nas leis. Assim, por exemplo, a interrupção no fornecimento de energia elétrica a um hospital, pode pôr em risco vidas humanas. O direito à vida é, sem dúvidas, o mais importante de todos.

6 — Não tenha medo de fazer greve. Não se intimide com ameaças. Aja de acordo com a sua consciência. Procure se manter informado. Compareça às assembleias de seu sindicato. Discuta as questões, debata, dê as suas contribuições, vote. Mas não se omita. A democracia é fortalecida com a participação.

7 — Se você ainda não é sindicalizado, sindicalize-se. O Sindicato é uma forma de associação democrática, legítima, assegurada pela Constituição. Fortalecendo os sindicatos você promove a organização da sociedade, consolidando a democracia, concordando ou discordando da direção sindical. Vá às assembleias e deixe isso claro.

8 — Se você é gerente, se tem cargo de chefia, não ameace, não pressione, não procure intimidar os seus companheiros. Isto é ilegal e antidemocrático. Reflita. As conquistas que a greve obtiver serão estendidas a você.



9 — O patrimônio da Companhia é patrimônio da Nação. A grandeza da Petrobrás também é obra sua. Não permita que nada ponha em risco as instalações da Companhia, que são nossas e do povo brasileiro. Sua destruição só interessa aos inimigos da Petrobrás. Avalie a justiça das reivindicações e as possibilidades da Petrobrás em atendê-las.

10 — Não substitua grevistas, executando trabalhos para os quais não recebeu formação ou treinamento. Isto coloca em risco a sua segurança, dos seus colegas, o patrimônio da Companhia. Além do mais é ilegal, inconstitucional (ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei), além de aético (Veja posição do CONFEA nesta edição).

11 — Estando em greve, não use da violência — física ou psicológica — para impedir a entrada dos companheiros que desejem trabalhar. Procure convencê-los com argumentos. Não há nada tão forte como uma idéia justa.

12 — A greve do empregador (lock out) é crime, vedada constitucionalmente e legalmente.

13 — Coloque todas as suas energias no esforço para impedir atos de violência e exija nas assembleias o direito de falar e de ser ouvido. Em caso de greve é necessário aviso à Companhia e à sociedade com antecedência mínima de 72 horas, pois nossa atividade é considerada essencial. A não consideração destes pontos abre o caminho para que o movimento seja considerado abusivo pela Justiça.

14 — A Companhia não pode, legalmente, o constranger a voltar ao trabalho ou lhe impedir de divulgar o movimento. Tentativas neste sentido deverão ser denunciadas ao Sindicato.

15 — Muitos dos problemas que ocorrem durante a greve ficam atenuados com um plano de contingência que deve ser feito, por exigência da lei. Este plano tem por objetivo a segurança das instalações e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Exija este plano da direção da Companhia e das lideranças sindicais.

16 — Leia com atenção o texto da lei e, tendo dúvidas, traga-as para que possamos discuti-las na AEPET

Oil and Gás Journal abre espaço para AEPET

A edição da revista Oil and Gás Journal, de 2 de julho último, dedica meia página sobre a decisão do Tribunal de Contas da União — TCU — de realizar uma auditoria na Petrobrás para identificar as causas que levaram a Companhia a uma crise financeira. A decisão do TCU, baseada no parecer do ministro Marcos Villaca, foi tomada após a AEPET encaminhar àquele tribunal uma representação atribuindo aos abusos da política econômica governamental as dificuldades financeiras da Petrobrás. Reproduzimos a matéria da Oil and Gás Journal, na íntegra.

Brazil strikes end; Petrobras policies blasted

Brazil's oil workers' strike has ended, but the problems of state owned Petroleos Brasileiro SA continue.

A judicial minister with Brazil's federal accounting tribunal sharply criticized Brazilian oil policies and Petrobras operations while ordering an audit of the state company's operations. Aepet, the Petrobras association of engineers, requested the audit (OGJ, June 25, p. 28).

Strike aftermath

The Petrobras oil workers' oil strike, which began June 14, ended June 22.

Workers did not achieve their main demands, which included a 166% wage hike for the September 1989-September 1990 contract period and an end to layoffs. The oil workers' strike was in response to reported plans by Petrobras to lay off as many as 16,000 of 60,000 workers.

Private industry officials estimate as many as 2,000-4,000 Petrobras workers have been discharged. Petrobras and union officials would not confirm those estimates.

The strike paralleled labor actions in other state owned industries across the country sparked by austerity measures of the new government of President Fernando Collor

de Mello that called for the layoff of about one fifth of all public sector workers.

Labor union officials attributed apparent failure of the oil workers' strike to divisions among 19 unions representing Brazil's oil workers. On July 2, Brazil's Superior Workers' Tribunal will judge legality of the dismissals and the disputed contract between the previous government and oil workers that unions say guaranteed job security and the wage hike.

However, the oil workers may benefit from an overall concession the government is making to halt massive public sector strikes.

Collor's administration is introducing a provisional measure to raise wages 126% for all public sector workers for the September 1989-September 1990 contract period.

This new position represents a major reversal of government policy not to consider any further wage hikes. There was no report, however, on whether public sector layoffs would continue.

Oil policies criticized

In accepting the audit request by Aepet, tribunal Judicial Minister Marcus Villaca said, "The crisis at Petrobras

is due to the incapacity of the state to conduct its own strategic programs."

In requesting the audit, Aepet called on the government to revise the framework of state enterprises.

Although Collor's economic reforms have focused on privatization of state owned industries, Brazil's oil industry has been considered off limits to privatization under that country's new constitution.

However, some private industry sources in Brazil see the audit and government ordered layoffs as de facto efforts to weaken Petrobras to the point of forcing some form of privatization.

Financial crunch

Aepet claimed Petrobras policies imposing controlled prices for petroleum products have led to a severe cash flow crunch that in turn has slashed the company's upstream investment and crippled profits.

Aepet noted that in the first 9 months of 1989, Petrobras incurred losses of about \$1.67 billion due to the difference paid for imported crude and the price it charged for petroleum products. The subsidy for petrochemical naphtha alone sliced Petrobras revenues by \$4 billion during

1980-89, Aepet charged.

Further, Petrobras lost \$650 million in that period as a result of its "complex maze of efforts at commercializing fuel alcohol," Aepet said.

Subsidies assailed

Villaca concluded that the gap between the price Petrobras paid for imported crude and the respective price it received for petroleum products averaged 67% during 1974-89. Except for 1985 and 1989, sharp crude price hikes during that period were not passed on to domestic consumers, Villaca said.

Further, Petrobras companies didn't pass through rising production costs, adding to the subsidy, Villaca said. "Generally, this means that the situation ended up provoking a decapitalization of the state companies, hampering their ability to finance themselves and creating a distorted profile for demand."

Aside from the negative financial consequences, government policies also drained domestic oil and gas reserves, thus endangering prospects for self-sufficiency by penalizing the backout of imported oil, Villaca said.

The tribunal also said Petrobras was inefficient in utilizing oil and gas supplies.

AEPET pede ao TST garantia do emprego

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO MARCELO PIMENTEL

A AEPET — Associação dos Engenheiros da Petrobrás, entidade que congrega mais de 5500 profissionais de nível universitário do sistema Petrobrás, estando iminente a apreciação deste egrégio tribunal sobre pleitos dos trabalhadores da Petrobrás junto àquela empresa, pede vênica para encaminhar a vossa excelência alguns esclarecimentos que nos parecem poderão ser úteis à sua decisão.

É de toda conveniência a renovação da cláusula número 52 já vários anos repetida nos acordos entre os trabalhadores e a Petrobrás, de vez que ela estabelece que a Companhia manteria sua política de emprego não promovendo demissões coletivas ou sistemáticas nem dispensas arbitrárias, assim entendidas aquelas que não se fundassem em motivos técnicos, disciplinares ou econômico-financeiros. Nos primeiros cinco meses deste ano a Companhia em documento, divulgado pela imprensa, registrou lucro líquido de US\$ 515 milhões, o que, desde logo afasta qualquer alegação de natureza financeira. Motivos disciplinares, de gravidade, justificam demissões em qualquer época.

Motivos técnicos precisam ser comprovados, situação por situação. Nada disso foi feito no recente processo de demissões arbitrárias promovido pela Petrobrás, configurando um desrespeito não só aos direitos dos trabalhadores, como ao mais alto tribunal do trabalho do país, que homologou, dando força de lei, o acordo celebrado pela Petrobrás com os petroleiros.

Esta renovação da cláusula 52 justifica-se plenamente por tranquilizar o trabalhador quanto à segurança do seu emprego, num momento que se apresenta como recessivo. Esta cláusula,

inclusive, corresponde ao propósito manifestado no Artigo Sétimo Inciso I da Constituição Federal. A sua repetição, por vários anos mostra o sentido de justiça que a anima, ou seja o seu alcance jurídico.

A esse respeito observe-se que nos últimos 10 anos a produção brasileira de petróleo cresceu quase dez vezes mais do que o número de empregados e considere-se, ainda, que a regra na Petrobrás é a admissão mediante concurso público.

EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E DO NÚMERO DE EMPREGADOS (1980 — 1989)

	1980	1989	VARIAÇÃO PERÍODO %
PRODUÇÃO ANUAL DE ÓLEO (MILHÕES DE BARRIS)	68,607	225,146	228,16
EMPREGADOS	48,226	60,028	24,47

Aproveitamos o ensejo para renovar à vossa excelência os nossos protestos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,
Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás —
AEPET